



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-AD

Declaro para efeitos de que dispõe o artigo 1º parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e a empresa oficial: \_\_\_\_\_ em 22/09/2020

SEC. JURÍDICA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 162/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **EDMILSON FIGUEIREDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº: 175.477.095/91, portador do RG nº. 205722040 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação inscrita no CNPJ sob nº. 61.600.839/0112-70, situada na Rua Avenida Francisco Drummond, nº 194, Centro, Camaçari - Ba, neste ato representada pelo seu conselheiro, o Sr. **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 597.747.975-15, portador do RG nº 05.003.705-67 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 063/2020**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº 5306/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO, VISANDO RECRUTAR, SELECIONAR E AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO DE TODO O PROGRAMA PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NESTE ÓRGÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA, E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO, VISANDO RECRUTAR, SELECIONAR E AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO DE TODO O PROGRAMA PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NESTE ÓRGÃO.	ANUAL	420	R\$ 3,46	R\$ 1.453,20	R\$ 17.438,40
VALOR TOTAL					R\$ 17.438,40	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
2. Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas
3. Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;



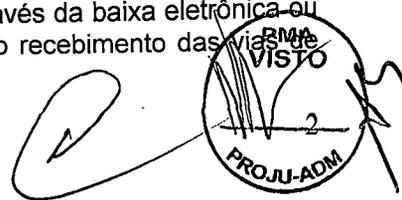
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

4. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - a) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - b) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
  - c) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
  - d) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
  - e) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
  - f) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
  - g) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
  - h) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  - i) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação; o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
  - j) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
3. Receber os estudantes interessados e informar a CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;
4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
6. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio e auxílio transporte DIRETAMENTE aos estudantes contratados;
7. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
8. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
9. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
10. Informar a CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
11. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**14.1.** – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

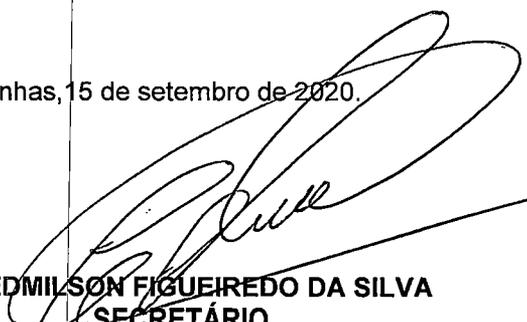
**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoas, 15 de setembro de 2020.

  
EDMILSON FIGUEIREDO DA SILVA  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE  
Rep. p/ Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Juliane Jacalhoes dos Santos  
CPF: 053.890.565-40

TESTEMUNHA 02: Andressa Daneline de O.S. Nascimento  
CPF: 067.374.075-79



**DIÁRIO  
OFICIAL**

Prefeitura Municipal  
de Alagoins

Edição 2.642 — Ano 12  
22 de setembro de 2020  
Página 59

**CONTRATOS**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 162/2020 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** - C.N.P.J. n.º 61.600.839/0001-55 e com unidade operacional no CNPJ: 61.600.839/0112-70 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 063/2020 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração de estágio, que deverá atuar em conjunto com a prefeitura municipal de Alagoins – Ba e instituições de Ensino do Município, visando recrutar, selecionar e auxiliar na administração de todo o programa para preenchimento de oportunidades de estágio neste órgão– Valor: R\$ 17.438,40 (dezesete mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) - Data de Assinatura: 15/09/2020.